

# CLONAGEM HUMANA: QUESTÕES JURÍDICAS

RESUMO

Acredita que, com o avanço da ciência, torna-se necessária a adoção de normas atualizadas no sentido de acompanhar esse progresso, principalmente quando se trata do tema “clonagem humana”.

Destarte, lembra que a ONU, em 1997, adotou a “Declaração Universal sobre o Genoma Humano e os Direitos Humanos”, importante marco para a codificação de um Direito Internacional a respeito do tema.

Salienta que, no propósito de se criar uma legislação sobre o assunto, o maior problema é conciliar o avanço da ciência com a observância de princípios morais e éticos.

PALAVRAS-CHAVE

Clonagem Humana; Lei n. 8.974/95; Unesco; ONU; Direitos Humanos.

Este Encontro, que representa um convite à reflexão, incita a discussão, por parte da intelectualidade jurídica, sobre um dos temas mais novos e polêmicos, com que se confrontam a sociedade e o Direito.

Como sempre aconteceu, ao longo da evolução da humanidade, a ciência não conhece limites nem respeita fronteiras, avança sempre na busca de desafios, de novos caminhos. Os acontecimentos relacionados ao risco da disseminação de bactérias modificadas cientificamente evidenciam a urgência de que se reveste a adoção de normas para regular o tratamento jurídico que se cumpre dar à matéria. Foi por essa razão que, ainda quando parlamentar, tive a oportunidade de submeter, ao Congresso Nacional, projeto de lei, o qual recebeu subsídios tanto da Câmara dos Deputados como do Senado Federal, e se converteu na Lei n. 8.974/95, consubstanciadora do primeiro esforço brasileiro no sentido de disciplinar a momentosa questão.

Devemos afirmar, como salientou o Ministro Paulo Costa Leite, que, obviamente, em face do progresso da ciência, sobretudo no campo da engenharia genética, o instrumento legal referido já

precisa de novas achegas e, certamente, de adequada atualização.

Isaac Asimov, autor de trabalhos de ficção científica, alerta sempre para a gravidade do desafio com que se confronta – e, agora, confronta-se ainda mais – a sociedade, quando destaca que o aspecto mais triste da vida de hoje é que a ciência ganha em conhecimento mais rapidamente do que a sociedade em sabedoria. O pensador italiano Norberto Bobbio foi mais incisivo ao proclamar: *Depois da afirmação dos direitos de liberdade, dos direitos políticos e dos direitos sociais, hoje, avançamos em uma nova geração de direitos, que se afirmam diante das ameaças à vida, à liberdade e à segurança, que provém do crescimento, cada vez mais rápido, irreversível e incontrollável, do progresso técnico. Refiro-me, em particular – acrescenta o Prof. Bobbio –, ao direito à integridade do próprio patrimônio genético, que vai muito além do tradicional direito à integridade física.*

As palavras de Bobbio resumem, de forma clara, o dilema atual da humanidade. Para o Direito, as questões daí decorrentes estão postas. Como definir e assegurar a observância de parâ-

metros éticos para as novas descobertas? É lícito clonar o ser humano, patenteá-lo?

A propósito, gostaríamos de lembrar que o Papa João Paulo II, ao abrir, na Áustria, há cerca de dez anos, um encontro sobre ciência e fé, observou que *a toda técnica deve corresponder uma ética, e a toda ciência deve corresponder uma consciência*. Quer dizer, com isso, o Pontífice que todo avanço no campo deve ser sempre cercado de muitos cuidados para construirmos a desejada harmonia entre desenvolvimento técnico-científico e bem-estar da sociedade. Nesse contexto, devemos também salientar que a Organização das Nações Unidas (ONU) adotou, em 1997, a “Declaração Universal sobre o Genoma Humano e os Direitos Humanos”, marco importantíssimo para a codificação de um Direito Internacional sobre o assunto.

Retomando a linha da declaração da ONU, a Unesco, um de seus órgãos, trabalha, para definir o limite ético aceitável, em conjunto à Comissão de Direitos Humanos. Embora pareça existir consenso a respeito da possível proibição de clonagem para fins de reprodução humana, a matéria evolui vagarosamente.

\* Conferência proferida no *Seminário Internacional Clonagem Humana: Questões Jurídicas*.

Recentemente, o Brasil votou, na Unesco, com a maioria dos Países-membros, pela proibição da clonagem. Na ocasião, reportou-se à legislação interna que logramos aprovar, a aludida Lei n. 8.974, de 1995. Os problemas da complexa negociação que se avizinha residem mais nos temas associados à proibição da clonagem, tais como o comércio de embriões, a adoção de sanções penais contra os infratores e o regime de propriedade intelectual a ser aplicado. Esses pontos, entre outros, irão conduzir o debate deste Encontro.

A questão suscitada é, mais uma vez, a de como conciliar o avanço da ciência, sobretudo, da engenharia genética – uma das fronteiras mais importantes da grande revolução científico-tecnológica que agita o mundo – com princípios morais e éticos, enfim, com princípios que, certamente, terão de se refletir em regras do Direito Positivo.

Diante desse quadro evolutivo, nos planos internacional e nacional, cabe-nos, mais uma vez, saudar os responsáveis pela realização deste Seminário e augurar aos seus participantes êxito em suas deliberações.

Por fim, gostaríamos de expressar – como representante do Poder Executivo, falamos, também, em nome do Presidente Fernando Henrique Cardoso – a convicção de que daqui resultem idéias e sugestões no sentido do aperfeiçoamento do nosso Direito na área da clonagem humana, as quais venham, ao mesmo tempo, nortear a codificação de tão relevante matéria.

#### **ABSTRACT**

The author believes that, with the science progress, it is necessary to adopt up-to-date rules so that one can keep up with this progress, mainly concerning the “human cloning” theme.

Thus, he remembers that U.N.O. has adopted the Universal Declaration on the

Human Genome and the Human Rights, in 1997, an important mark for the codification of an International Law on the theme.

He stresses that, aiming to create a legislation on this subject, the major problem is to conciliate the science progress with the moral and ethic principles.

KEYWORDS – Human cloning; Law n. 8,974/95; UNESCO (United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization); U.N.O. (United Nations Organization); Human Rights.

**Marco Maciel** é Vice-Presidente da República Federativa do Brasil.